

Prefeitura Municipal
Estado

(Dispõe sobre o orçamento geral do Município de Florínea, Para José Alferes Filho - Prefeito Municipal de Florínea, usando de seu voto e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Florínea (com os anexos integrantes desta lei e que extina a Receita e Cinco Milhões Quzeiros), e, fixa a Despesa em igual quantidade.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor (anexo I) e das modificações com o seguinte detalhamento:

Receita Corrente.

Receitas Tributárias

Receitas Patrimoniais

Receitas de Transferências Correntes

Receitas Diversas

Total Geral da Receita

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos seguintes sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

a) Câmara Municipal

b) Prefeitura Municipal

Encargos Gerais

Transportes e Comunicações

Educação e Cultura

Saúde

Serviços Urbanos

Trabalhos Previdência e Assist

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita

II - Abrir créditos suplementares até o limite das dotações

(3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) / 4.1.2.0 / 4.1.3.0) e inversões

Artigo 5º - Fica aprovado o plano geral do governo municipal,

R\$ 60.000.000 (Sessenta milhões) destinado a execução de obras e

Florínea Anexo 1
 São Paulo... Lei nº 85
 Exercício de 1.966)
 e atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal

Florínea, para o exercício financeiro de 1.966 discrimina
 R\$ 40.285.000. (Quarenta Milhões, Duzentos e Oitenta
 dos tributos; suprimidos de fundos e outras fontes de renda,
 constantes do (anexo II) e seus sub-anexos, de acordo

R\$ 15.475.000

R\$ 20.000

R\$ 14.500.000

R\$ 10.290.000

R\$ 40.285.000

nos analíticos constantes dos Anexos Número 4 e respectivos

R\$ 500.000

R\$ 8.845.000

R\$ 1.050.000

R\$ 10.720.000

R\$ 2.870.000

R\$ 1.590.000

R\$ 13.700.000

R\$ 1.010.000

até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.
 concedidas no orçamento para as verbas de custos de serviços
 financeiros (4.2.1.0)

para o biênio (1.966-1.967) e 1.968, totalizando a importância de

serviços públicos, e ao desenvolvimento social e econômico deste
1º No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados em
no quadro anexo a esta lei.

2º Não atingido no exercício, os limites parciais a que se refe
acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados

Artigo 6º - Para a cobertura das despesas do Plano Trienal
Executivo autorizado a efetuar empréstimos, de entidades em
condições sejam as dos bancos ou estabelecimentos de crédito até
item do plano de Governo. Os restantes 50% (Cinquenta por cento) de
ou por excesso de arrecadação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
Prefeitura Municipal de Louveira, 30 de setembro

município.

em cada exercício, os limites parciais de investimentos, fixados

no parágrafo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a ser do mesmo investimento.

que se refere o artigo 5.º e Tabela anexa, fica o poder público ou privado, ou ainda de particulares, desde que de limite de 50% (Cinquenta por cento) das dotações de cada ano não ser cobertos por auxílios recebidos, estadual ou federal,

Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1966
de 1.965

José Alferes Filho